



Proposta A
Estatutos do SPGL

Proponente: Direção

MELHORAR OS ESTATUTOS PARA REFORÇAR O SINDICATO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1.º
Âmbito profissional

O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, denominado abreviadamente por SPGL, é uma associação de educadores de infância e professores de todos os graus e setores de ensino, que exerçam funções educativas, de técnicos de educação e de todos aqueles que desempenhem funções pedagógicas ou de investigação científica, e que adiante passam a ser designados genericamente por professores.

Artigo 2.º
Âmbito geográfico

O SPGL abrange:

- 1 – Os distritos de Lisboa, de Santarém e de Setúbal e os concelhos de Caldas da Rainha, de Bombarral, de Óbidos e de Peniche do distrito de Leiria.
- 2 – Os concelhos limítrofes, após decisão maioritária tomada pelos respetivos professores e de acordo com as direções dos sindicatos integrantes da FENPROF do respetivo âmbito geográfico.
- 3 – Os sócios do Sindicato que se desloquem para fora do âmbito geográfico atrás definido, no país ou no estrangeiro, podem permanecer associados do SPGL.

Artigo 3.º
Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Professores da Grande Lisboa designa-se abreviadamente por SPGL, tem como símbolo as letras S e P maiúsculas sobrepostas, com a abreviatura SPGL, e como bandeira o símbolo, a branco, inscrito num retângulo azul, colocado sobre um fundo vermelho.

Artigo 4.º
Sede

- 1 – O SPGL tem a sede em Lisboa.
- 2 – Poderão ser criadas delegações e subdelegações noutras localidades quando tal se considere útil ao desenvolvimento do trabalho do SPGL

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E COMPETÊNCIAS

Artigo 5.º
Princípios fundamentais

- 1 – O SPGL fundamenta a sua ação sobre os princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade, do sindicalismo de massas e em uma conceção ampla do sindicalismo docente.

2 – O SPGL define a liberdade sindical como o direito de todos os trabalhadores a se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos ou convicções filosóficas.

3 – O SPGL define a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem em todo o âmbito da atividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma ação fiscalizadora sobre a atividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efetivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

4 – O SPGL define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas e define a sua orientação exclusivamente na base do funcionamento democrático dos órgãos estatutários do Sindicato.

5 – O SPGL define a unidade sindical como a expressão necessária da identidade de interesses fundamentais dentro de cada setor profissional e entre todos os trabalhadores.

6 – A unidade do SPGL resulta do seu carácter de organização única no interior da qual encontram simultaneamente expressão comum e autónoma todos os graus e setores de ensino existentes na zona da Grande Lisboa; a unidade sindical é condição e garantia dos direitos, liberdades e interesses dos trabalhadores.

7 – O SPGL define o sindicalismo de massas como aquele que pratica uma mobilização ativa, generalizada e direta de todos os associados, através de adequadas medidas de organização e de informação.

8 – O SPGL define a conceção ampla do sindicalismo docente na base de uma ação sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada, com a negociação sustentada nas posições definidas maioritariamente e com a organização de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo.

9 – A conceção ampla do sindicalismo docente fundamenta-se na ideia de que tudo o que diz respeito aos professores deve encontrar lugar no seu Sindicato.

Artigo 6.º

Fins

Constituem objetivos do SPGL:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos professores e suas organizações sindicais, designadamente integrar e participar na Federação Nacional dos Professores;
- c) Organizar e empreender as iniciativas e as ações reivindicativas necessárias e adequadas para se melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;
- d) Criar condições conducentes ao debate coletivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspetiva de um ensino democrático e de qualidade, nomeadamente organizando ações internas e mantendo uma informação sindical viva e atualizada;
- e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a atuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações;
- g) Defender a Escola Pública como garante do princípio do direito à educação de todos os cidadãos e seus filhos, sem prejuízo dos direitos consignados para o ensino particular e cooperativo e dos professores e educadores que aí exercem a sua função;

h) Defender, a independência, a democraticidade e o carácter de massas do movimento sindical português.

Artigo 7.º **Competências**

Ao SPGL compete, designadamente:

- a) Propor, negociar e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) Negociar a elaboração de legislação de trabalho, em especial aquela que seja aplicável aos seus associados, bem como todas as questões remuneratórias;
- c) Participar na definição prévia das Opções do Plano para a Educação, o Ensino e a Ciência e na definição das verbas respeitantes aos mesmos setores no Orçamento de Estado;
- d) Participar na definição e incremento da política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, as estruturas que para o efeito se criem;
- e) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- f) Participar, ao nível dos poderes central, regional e local, na definição das questões relativas, à estrutura e ao planeamento da rede escolar, das construções escolares, da ação social escolar e da integração da escola na comunidade;
- g) Fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e demais regulamentos de trabalho, e propor a correção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- i) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- j) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, conjuntamente com outras associações sindicais.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR** **Secção I** **Dos associados**

Artigo 8.º **Filiação no SPGL**

1 – Têm direito a filiar-se no SPGL todos os professores, independentemente da nacionalidade, que desempenhem funções remuneradas, com exceção da situação referida na alínea c) do artigo 12.º.

2 – Os professores referidos no número anterior que se encontrem na situação de licença não perdem a qualidade de sócio.

3 – Os professores que se encontrem na situação de reforma ou aposentação podem permanecer associados do SPGL, desde que tenham sido sindicalizados em qualquer dos Sindicatos da FENPROF quando se encontravam em atividade.

4 – Os professores desempregados podem ser associados do SPGL, desde que, tendo exercido funções docentes, de investigação ou pedagógicas, continuem a concorrer para exercer estas funções e estejam como tal inscritos num Centro de Emprego.

5 – A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direção Central e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Fiscal, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1 – São direitos dos sócios do SPGL, nos termos previstos nos presentes estatutos:

- a) Eleger, ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
- c) Participar ativamente na vida do Sindicato, nas diferentes estruturas em que ele se organiza, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições em que o Sindicato esteja filiado de acordo com os regulamentos específicos;
- f) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- g) Ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pelo Sindicato;
- h) Formular livremente críticas à atuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Expressar livremente as suas opiniões sobre o Sindicato e as estruturas em que este participe, bem como sobre questões de natureza pedagógica e do sistema de ensino nos órgãos de comunicação do SPGL;
- j) Ter acesso, sempre que o requeira fundamentadamente e com salvaguarda dos direitos de terceiros, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de atas;
- l) Utilizar as instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para aquilo que à ação sindical e sua preparação diz respeito, de acordo com as disponibilidades existentes.

2 – Os sócios têm pleno uso dos seus direitos, quando, após a sindicalização, tiverem pelo menos uma quota paga.

3 – Excetua-se do disposto no número anterior o acesso aos serviços jurídicos e de contencioso, que apenas podem ser utilizados por associados que, após a sindicalização, tenham pelo menos 6 meses de quotas pagas;

Artigo 10.º

Correntes de opinião

1 – Consideram-se correntes de opinião os grupos organizados que tenham obtido representação no Conselho Geral, na sequência de eleição em Assembleia Geral de Sócios.

2 – A atividade das correntes de opinião obedece aos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade.

3 – A organização das correntes de opinião é exterior ao sindicato e é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e de acordo com as disponibilidades existentes, as diversas correntes de opinião do SPGL podem reunir nas instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para organizar a sua intervenção.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados do SPGL:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações tomadas democraticamente nos órgãos competentes do Sindicato;

- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Participar com regularidade nas atividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- e) Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos;
- g) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no artigo 16.º dos presentes Estatutos;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou a ocorrência de qualquer das situações de que, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- a) O requeiram, através de carta dirigida ao Presidente da Direção Central;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional;
- c) Sejam entidade proprietária de estabelecimento de ensino particular com fins lucrativos;
- d) Hajam sido punidos com pena de expulsão nos termos do artigo 18.º dos presentes Estatutos;
- e) Não estando isentos do pagamento da respetiva quota, nos termos do artigo 16.º, deixem de efetuar o seu pagamento por um período de 3 meses e se, depois de avisados por meio idóneo, não regularizarem a situação no prazo de 30 dias;
- f) Ultrapassem 36 meses na situação de desempregados, sendo automaticamente readmitidos quando for comunicada nova situação de emprego do âmbito profissional do SPGL.

Artigo 13.º

Suspensão temporária de direitos

1 – Serão suspensos todos os direitos aos sócios do SPGL punidos com a pena de suspensão prevista no artigo 18.º

2 – Os sócios que desempenhem cargos de chefia na Administração Pública, designadamente Diretores-gerais, Diretores de Serviços e Chefes de Divisão, não podem ser eleitos para quaisquer órgãos do Sindicato.

3 – Ficam automaticamente suspensos os mandatos dos membros de órgãos do Sindicato que passem a desempenhar as funções previstas no número anterior.

Artigo 14.º

Readmissão

1 – Todos os professores que hajam perdido a qualidade de associado, por efeito do disposto nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 12.º, podem ser readmitidos, nos termos e nas condições previstas no artigo 8.º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado, desde que efetuem o pagamento mínimo de três quotas.

2 – O pedido de readmissão de professores que tenham sido expulsos é apreciado pela Assembleia Geral de Sócios com base em parecer do Conselho Fiscal.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, os sócios só podem candidatar-se aos órgãos do Sindicato um ano após a data da readmissão.

4 – O disposto nos n.ºs 1 e 3 não se aplica aos sócios que, após terem mudado para outro sindicato da FENPROF e aí tenham pago as suas quotas, sejam readmitidos no SPGL.

Secção II Da quotização

Artigo 15.º Quotização

- 1 – O valor da quota mensal corresponde a 0,8% do vencimento base ilíquido percebido mensalmente por cada sócio, arredondado à classe de cêntimos de euro superior.
- 2 – O valor da quota mensal dos sócios na situação de reforma ou de aposentação corresponde a 0,4% da pensão mensal ilíquida percebida por cada sócio, arredondado à classe de cêntimos de euro superior.
- 3 – O valor da quota mensal dos associados na situação de desemprego que recebam subsídio de desemprego será de 0,4% do valor ilíquido do subsídio.
- 4 – O valor da quota mensal referido neste artigo é pago até ao final do mês seguinte àquele a que diz respeito.
- 5 – Os sistemas de cobrança são decididos pela Direção Central.

Artigo 16.º Isenção do pagamento de quotas

Estão isentos do pagamento de quotas:

- a) Os sócios que, tendo exercido funções docentes, de investigação ou pedagógicas se encontrem na situação de desemprego, mas não recebam subsídio;
- b) Os sócios unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal;
- c) Os sócios que se encontrem na situação de licença sem auferirem qualquer outra remuneração e o requeiram à Direção Central.

Secção III Do Regime disciplinar

Artigo 17.º Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infração, os sócios do SPGL que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 11.º;
- b) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 18.º Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 19.º Exercício do poder disciplinar

- 1 – O poder disciplinar é exercido pela Direção Central, com possibilidade de recurso para o Conselho Fiscal e, em última instância, para a Assembleia Geral de Sócios.
- 2 – Nenhuma sanção é aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

3 – O processo disciplinar é instaurado por iniciativa da Direção Central, que nomeará uma comissão de inquérito.

4 – O procedimento disciplinar deve iniciar-se nos 30 dias subsequentes àquele em que teve conhecimento da infração do presumível infrator.

5 – A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 18.º a membros dos órgãos do sindicato implica a perda de mandato.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Secção I Disposições gerais

Artigo 20.º Organização do sindicato

1 – A estrutura do Sindicato, a sua organização e atividade assentam na participação ativa e direta dos professores a partir dos estabelecimentos de educação e ensino, dos laboratórios, dos centros de investigação e formação.

2 – A estrutura organizativa compreende:

- a) Organização sindical de base;
- b) Organização setorial;
- c) Organização regional;
- d) Organização central.

Secção II Da organização sindical de base

Artigo 21.º Disposições gerais

1 – A organização de base do Sindicato assenta em núcleos sindicais integrados pelos professores sindicalizados de cada local de trabalho.

2 – Os sócios referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º organizam-se, respetivamente, no Departamento de Aposentados e na Frente de Trabalho dos Desempregados.

3 – Os regulamentos de funcionamento dos organismos referidos no número anterior são aprovados pela Direção Central, após audição de cada uma destas estruturas.

Artigo 22.º Órgãos do Núcleo Sindical

São órgãos de cada Núcleo Sindical:

- a) A Assembleia Sindical, integrada por todos os sindicalizados do núcleo sindical;
- b) A Comissão Sindical, integrada por todos os delegados sindicais, efetivos e suplentes.

Artigo 23.º Competências da Assembleia Sindical

Compete à Assembleia Sindical:

- a) Deliberar sobre todas as questões de interesse exclusivo do núcleo sindical;
- b) Pronunciar-se sobre a orientação a seguir pelos órgãos do Sindicato e do movimento sindical docente;

- c) Concretizar e levar a cabo as orientações democraticamente decididas nos órgãos do SPGL e do movimento sindical docente;
- d) Conferir mandato expresso à Comissão Sindical, sempre que esta ou qualquer associado o solicitem, em relação a questões a debater em Assembleias de Delegados Sindicais;
- e) Eleger por voto direto e secreto os delegados sindicais efetivos e suplentes, individualmente ou por lista, em conjunto ou em separado, por departamento e secções, com ou sem apresentação prévia do programa, de acordo com o regulamento eleitoral aplicável;
- f) Apreciar a atuação desenvolvida pela Comissão Sindical, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível das Assembleias de Delegados, não podendo todavia a validade das deliberações destas ser posta em causa pela verificação da existência de desvios da atuação da Comissão Sindical, em relação ao mandato que lhe haja sido conferido;
- g) Destituir os delegados sindicais, individualmente ou em conjunto, por voto direto e secreto, de acordo com o Regulamento aplicável.

Artigo 24.º

Composição da Comissão Sindical

1 – O número de delegados sindicais efetivos de cada núcleo sindical é, conforme o número de sindicalizados, o seguinte:

- a) 1 delegado - menos de 50 sindicalizados;
- b) 2 delegados - de 50 a 99 sindicalizados;
- c) 3 delegados - de 100 a 199 sindicalizados;
- d) 6 delegados - de 200 a 499 sindicalizados.

2 – Cada local de trabalho com 500 ou mais sindicalizados tem direito, para além dos seis delegados sindicais, a um por cada 200 sindicalizados, ou fração, acima desse valor.

3 – Os delegados suplentes substituem os delegados efetivos em caso de demissão, doença ou impedimento.

4 – O mandato dos delegados sindicais é de dois anos, podendo prolongar-se por igual período, desde que se mantenham no local de trabalho onde foram eleitos.

5 – Os delegados sindicais, ao terminar o seu mandato, organizam o processo de eleição dos futuros delegados sindicais.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Sindical

Compete à Comissão Sindical:

- a) Atuar como órgão executivo e dinamizador do Núcleo Sindical, estimulando a participação ativa dos professores na vida sindical e a sua sindicalização;
- b) Representar o núcleo sindical nas Assembleias de Delegados e junto dos outros órgãos do Sindicato, assegurando, por um lado, a transmissão de todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados e, por outro, a difusão no Núcleo Sindical das circulares e documentos emanados dos referidos órgãos;
- c) Colaborar com os órgãos do Sindicato na dinamização do debate dos problemas de ordem socioprofissional, da orientação a adotar pelo movimento sindical docente, bem como dos problemas relativos à organização sindical;
- d) Velar pelo cumprimento da legislação de trabalho e representar o Sindicato junto dos órgãos de direção dos respetivos estabelecimentos;
- e) Intervir junto dos órgãos de direção dos respetivos estabelecimentos, recorrendo sempre que necessário ao apoio dos órgãos e serviços do Sindicato no que respeita aos problemas de interesse específico do Núcleo Sindical, nomeadamente no âmbito das condições de funcionamento e

resolução de problemas de índole profissional dos sindicalizados;

f) Prestar contas à Assembleia Sindical sobre a atuação desenvolvida no exercício do seu mandato, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível de assembleias de delegados.

Secção III **Da organização setorial**

Artigo 26.º **Setores de ensino**

1 – O Sindicato estrutura-se em Departamentos Setoriais, tendo em conta a Educação Pré-Escolar; o 1.º Ciclo do Ensino Básico; os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e o Ensino Secundário; o Ensino Superior e a Investigação Científica; a Educação Especial e o Ensino Particular e Cooperativo e as IPSS.

2 – A Direção pode constituir outros Departamentos, tendo em consideração a relevância que determinadas matérias passem a ter na organização sindical.

Artigo 27.º **Departamentos Setoriais – constituição e funcionamento**

1 – A atividade setorial assenta nos Departamentos Setoriais, correspondentes aos setores em que se organiza o SPGL, estabelecidos no artigo 26.º

2 – Cada Departamento Setorial é constituído pelo conjunto dos membros de todos os Órgãos de Direção do Sindicato pertencentes ao Setor.

3 – Cada Departamento Setorial organiza-se de acordo com as características e especificidades próprias do setor respetivo e no respeito pelos Estatutos do SPGL.

4 – O Coordenador de cada Departamento é membro da Direção Central, podendo ou não ser indicado como tal nas listas candidatas a atos eleitorais.

5 – Em caso de não ser indicado o Coordenador de cada Departamento Setorial é eleito pelo Departamento, de entre os seus membros.

6 – Os Coordenadores de Departamento Setorial integram a Comissão Executiva.

Secção IV **Da Organização regional e das áreas académicas do setor do ensino superior e da investigação**

Subsecção I **Disposições gerais**

Artigo 28.º

Delimitação das regiões e das áreas académicas do setor do ensino superior e da investigação

1 – A área abrangida pelo SPGL divide-se em regiões e áreas académicas.

2 – A definição do número das Áreas académicas e das Regiões bem como a sua delimitação geográfica é da competência do Conselho Geral, sob proposta da Direção, após consulta às direções regionais e ao Departamento do Ensino Superior e da Investigação.

3 – A definição referida no número anterior é obrigatoriamente estabelecida até ao final do terceiro ano de cada mandato.

Artigo 29.º **Das estruturas regionais e de área académica**

1 – As estruturas regionais são compostas pelas Direções Regionais e pelas Assembleias Regionais.

2 – As estruturas de Área Académica são compostas pelas Direções de Áreas Académicas e pelas Assembleias de Área Académica

Subsecção II Da Assembleia Regional

Artigo 30.º Assembleia Regional

A Assembleia Regional é composta por todos os sócios da região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º Competências

Compete à Assembleia Regional eleger e destituir a Direção Regional.

Artigo 32.º Reuniões

1 – A Assembleia Regional reúne em sessão ordinária de quatro em quatro anos para eleição da respetiva Direção Regional.

2 – A Assembleia Regional reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A solicitação da Direção Central;
- c) A requerimento de 10% ou, 100 sócios da região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 – Compete à Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Regionais.

Artigo 33.º Funcionamento

1 – A Mesa de cada Assembleia Regional é constituída pelo membro da Mesa da Assembleia Geral da região, que preside, e por dois elementos eleitos pela Assembleia Regional no início de cada sessão.

2 – Aplicam-se às Assembleias Regionais, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à Assembleia Geral.

Subsecção III Da Assembleia de Área Académica

Artigo 34.º Assembleia de Área Académica

1 – Cada área académica é composta pelos sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais e não se encontrem aposentados ou reformados.

2 – A Assembleia de Área Académica é composta por todos os sócios da Área Académica.

Artigo 35.º Competências

Compete à Assembleia de Área Académica eleger e destituir a Direção de Área Académica.

Artigo 36.º Reuniões

1 – A Assembleia de Área Académica reúne em sessão ordinária de quatro em quatro anos para

eleição da respetiva Direção de Área Académica em ato eleitoral coincidente com os restantes Corpos Gerentes.

2 – A Assembleia de Área Académica reúne em sessão extraordinária

a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;

b) A solicitação da Direção Central;

c) A requerimento de 10% ou, 50 sócios da área académica no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 – Compete à Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias de Área Académica.

Artigo 37.º

Funcionamento

1 – A Mesa de cada Assembleia de Área Académica é constituída pelo Coordenador da Área, que preside, e por dois elementos eleitos pela Assembleia de Área Académica no início de cada sessão.

2 – Aplicam-se às Assembleias de Área Académica, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à Assembleia Geral.

Subsecção IV

Das Direções Regionais

Artigo 38.º

Composição

1 – Integram cada Direção Regional:

a) O Coordenador

b) Os elementos da Direção Central pertencentes à Região;

c) 7 dirigentes eleitos diretamente, de entre os associados da Região.

d) Ao número previsto na alínea anterior pode acrescentar-se um dirigente por cada 200 sócios, com arredondamento por excesso, à data da apresentação das candidaturas;

2 – Os dirigentes referidos na alínea b) do número anterior têm de representar pelo menos os dois setores de ensino com maior número de sócios na Região.

3 – Os dirigentes referidos na alínea b) do n.º 1 são eleitos para mandatos de 4 anos e sempre coincidentes com o da Direção Central.

4 – Os sócios na situação de desempregados ou aposentados podem integrar a Direção Regional, desde que, no seu conjunto, não ultrapassem 10% da totalidade dos membros pertencentes a este órgão.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 – Cada Direção Regional organiza-se de acordo com as características e especificidades próprias da região respetiva e no respeito pelos Estatutos do SPGL em departamentos ou setores.

3 – O Coordenador de cada Direção Regional pertence à Direção Central e é como tal identificado nas listas candidatas à Direção Central.

4 – Os Coordenadores das Direções Regionais integram, obrigatoriamente, a Comissão Executiva do SPGL.

Artigo 40.º

Competências

Compete à Direção Regional:

a) Coordenar a atividade da Região respetiva, de acordo com os Estatutos e no cumprimento das orientações globais definidas a nível do SPGL e da Federação Nacional dos Professores;

- b) Dar execução às deliberações tomadas nos diversos órgãos do Sindicato, nomeadamente as definidas pela Direção Central e pela Comissão Executiva do Sindicato.
- c) Coordenar a execução do trabalho de organização e dinamização da vida sindical ao nível da Região, nomeadamente no que respeita à eleição de comissões sindicais e à sindicalização.
- d) Coordenar a gestão e utilização dos recursos e meios de que o Sindicato dispõe para efeitos da dinamização da vida sindical ao nível da Região e dirigir o pessoal do Sindicato afeto à Região de acordo com o Regulamento Interno e as normas gerais em vigor;
- e) Elaborar e apresentar ao tesoureiro, até 15 de novembro de cada ano, uma proposta de plano financeiro para o ano civil seguinte.
- h) Promover o apoio individual aos associados da respetiva Região;

Subsecção V Das Direções de Área Académica

Artigo 41.º Composição

1 – Compõem as Direções de Área Académica:

- a) 3 a 5 elementos do Setor de Ensino Superior e da Investigação, de estabelecimentos da área geográfica correspondente à Área Académica, eleitos em lista pelos docentes e investigadores;
 - b) Os membros da Direção Central pertencentes à respetiva Área Académica;
- 2 – O Coordenador da Área Académica é eleito por e de entre os seus membros

Artigo 42.º Competências

Compete às Direções de Área Académicas em especial:

- a) Coordenar e dirigir a atividade da Área Académica respetiva, em articulação com a Direção Regional, de acordo com os Estatutos e no cumprimento das orientações globais definidas ao nível do SPGL e da FENPROF;
- b) Dinamizar a ação sindical da respetiva Área Académica e assegurar a difusão da informação sindical;
- c) Colaborar nas tarefas da organização sindical e dar apoio à ação das comissões sindicais da respetiva Área Académica;
- d) Fazer o acompanhamento dos problemas existentes nos estabelecimentos da respetiva área geográfica, designadamente os referentes a condições de trabalho e violação da legislação de trabalho;
- e) Dinamizar a discussão das propostas reivindicativas, de ação e de luta;
- f) Exercer as restantes atribuições constantes dos Estatutos ou que lhe sejam cometidas por deliberação dos órgãos do Sindicato.

Secção V Da organização central Subsecção I Disposições gerais

Artigo 43.º Órgãos centrais do sindicato

Os órgãos centrais do Sindicato são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Congresso;
- c) A Assembleia Geral de Delegados;
- d) A Mesa da Assembleia Geral;
- e) A Direção;
- f) O Conselho Fiscal;
- g) O Conselho Geral.

Artigo 44.º
Corpos gerentes

Constituem os Corpos Gerentes:

- A Mesa da Assembleia Geral;
- A Direção.

Artigo 45.º

Eleição e mandato dos corpos gerentes, do conselho geral e do conselho fiscal

1 – O mandato dos Corpos Gerentes, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal é de quatro anos:

- a) O exercício consecutivo dos cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro e coordenador de direção regional é limitado a dois mandatos.
- b) Poderá ser afastada a limitação prevista na alínea anterior quando coincidente com exercício de cargos em estruturas de federação e/ou confederação.

2 – Os membros dos Corpos Gerentes, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal tomam posse perante a Mesa da Assembleia Geral e entram em efetividade de funções no prazo de dez dias após a publicação do apuramento do resultado das eleições.

3 – Com exceção dos casos devidamente justificados, a falta de tomada de posse nos prazos estipulados pela Mesa da Assembleia Geral, após aviso, implica a perda de mandato.

4 – A apresentação de candidaturas à Direção Central implica a apresentação de candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Geral, ao Conselho Fiscal, às Direções Regionais e às Direções de Área Académica.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser apresentadas candidaturas a um único órgão.

Artigo 46.º

Gratuidade dos cargos

1 – O exercício dos cargos sindicais é gratuito.

2 – Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam parte ou toda a remuneração do seu trabalho, têm direito ao reembolso, pelo Sindicato, da importância correspondente.

Artigo 47.º

Reuniões dos corpos gerentes

Os Corpos Gerentes do Sindicato reúnem em plenário pelo menos uma vez por ano letivo.

Artigo 48.º

Destituição dos corpos gerentes

1 – A Direção Central fica automaticamente demitida se for destituída nos termos da alínea a) do artigo 50.º ou se ficar reduzida a menos de 50% do seu número estatutário de membros.

2 – A demissão da Direção Central implica automaticamente a demissão dos restantes órgãos do Sindicato, com exceção da Mesa da Assembleia Geral.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores cumpre à Mesa da Assembleia Geral gerir interinamente o Sindicato até à realização de eleições antecipadas.

4 – No caso de demissão de uma ou mais Direções Regionais a Direção Central assumirá, até ao final do seu mandato, as respetivas competências.

5 – As eleições antecipadas previstas no n.º 3 realizam-se no prazo máximo de setenta dias, salvo no caso de coincidência com o período não letivo

Subsecção II Da Assembleia Geral de Sócios

Artigo 49.º Assembleia Geral de Sócios

A Assembleia Geral de Sócios é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 50.º Competências

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- b) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) Autorizar a Direção Central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- g) Deliberar sobre as linhas de ação sindical e fiscalizar os atos dos Corpos Gerentes;
- h) Convocar o Congresso do SPGL;
- i) Autorizar o Sindicato a demandar os dirigentes por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Decretar e levantar greves e outras formas de ação;
- k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- l) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos;
- m) Deliberar, com base em parecer do Conselho Fiscal, sobre o pedido de readmissão de sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão.

2 – São da exclusiva competência da Assembleia Geral as deliberações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) deste artigo.

3 – As deliberações previstas nas alíneas a), b), d), e) e f) do número anterior são obrigatoriamente tomadas, por voto direto, secreto e universal.

4 – As deliberações previstas nas alíneas a), b), e) e f) do n.º 1 são obrigatoriamente tomadas com a participação de, pelo menos, 10% dos associados.

5 – As deliberações previstas na alínea d) do n.º 1 são tomadas com a participação mínima de 1/3 dos associados e por uma maioria de 2/3 dos votos expressos.

Artigo 51.º Assembleia Geral ordinária

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e obrigatoriamente de quatro em quatro anos para proceder às eleições dos Corpos Gerentes, do Conselho Fiscal e dos membros da sua competência do Conselho Geral.

Artigo 52.º

Assembleia Geral extraordinária

1 – A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) A solicitação da Direção Central;
- c) A solicitação do Conselho Fiscal;
- d) A solicitação do Conselho Geral;
- e) A solicitação do Congresso;
- f) A requerimento de, pelo menos, 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 – Os pedidos de convocação da Assembleia Geral são apresentados, devidamente fundamentados e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e têm de conter obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos e uma sugestão sobre o grau de descentralização da Assembleia.

3 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral num prazo de 20 dias, salvo causa justificada, em que o prazo máximo é de 30 dias.

4 – A Assembleia Geral convocada ao abrigo da alínea e) do n.º 1 não pode ter início sem que se encontrem presentes, pelo menos, 2/3 dos requerentes.

Artigo 53.º

Assembleia Geral descentralizada

Por proposta da Direção, a Assembleia Geral pode funcionar descentralizadamente.

Artigo 54.º

Convocação

1 – A Assembleia Geral é convocada com ampla publicidade, com indicação da hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de 3 dias:

- a) No sítio do SPGL, na Internet e para o endereço eletrónico dos associados
- b) Num dos jornais de grande tiragem da localidade da sede do SPGL
- c) Sempre que possível, no jornal oficial do SPGL.

2 – O prazo previsto no número anterior é de 15 dias quando a Assembleia Geral reunir para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 50.º

3 – A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da respetiva Mesa, por sua iniciativa ou a pedido dos elementos indicados no artigo 52.º

4 – A convocatória indica sempre o prazo de entrega de propostas a votar na Assembleia.

5 – A Mesa da Assembleia Geral reúne previamente com os proponentes para decidir sobre a metodologia a seguir na Assembleia.

Artigo 55.º

Deliberações

1 – Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

2 – A Assembleia Geral delibera exclusivamente sobre as questões que constem na ordem de trabalhos da convocatória.

3 – A Admissão de propostas para além do prazo fixado ao abrigo do n.º 4 do artigo anterior exige a votação favorável de 2/3 dos sócios presentes na Assembleia.

Subsecção III Do Congresso

Artigo 56.º Composição

- 1 – O Congresso do Sindicato é um órgão de representação indireta, constituído por delegados para o efeito eleitos nos locais de trabalho.
- 2 – Os delegados são eleitos na proporção estabelecida no regulamento de funcionamento do Congresso.
- 3 – O número de delegados eleitos não pode ser inferior a 2/3 do número total de delegados.
- 4 – São delegados de pleno direito ao Congresso, por inerência de funções:
- a) Os membros efetivos dos Corpos Gerentes;
 - b) Os membros efetivos do Conselho Fiscal;
 - c) Os membros efetivos do Conselho Geral;
 - d) Os sócios do SPGL que sejam membros efetivos dos órgãos da FENPROF.

Artigo 57.º Convocatória

A convocação do Congresso é da competência da Assembleia Geral de Sócios ou da Direção Central.

Artigo 58.º Competências

- 1 – Compete ao Congresso:
- a) Realizar o balanço de toda a atividade do Sindicato, desenvolvida durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
 - b) Fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
 - c) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a ação sindical no seu conjunto ou sobre aspetos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional, das relações com o movimento sindical e da atividade sindical no plano internacional.
- 2 – O Congresso não pode deliberar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º, sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral, embora possa debatê-las.

Artigo 59.º Mesa do Congresso

A Mesa do Congresso é composta pela Direção Central e pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 60.º Preparação e organização

Os trabalhos de preparação e de organização do Congresso são da responsabilidade dos Corpos Gerentes e das estruturas intermédias e de base, nos termos a determinar em regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 61.º Deliberações

As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

Subsecção IV
Da Assembleia Geral de Delegados

Artigo 62.º
Composição

- 1 – A Assembleia Geral de Delegados é um órgão de representação indireta, constituído por todos os delegados sindicais em efetividade de funções.
- 2 – Os delegados sindicais suplentes podem participar na Assembleia Geral de Delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efetivos.
- 3 – Os membros dos Corpos Gerentes e os membros dos órgãos dirigentes da FENPROF da área do SPGL, se não forem delegados sindicais, podem participar na Assembleia Geral de Delegados, sem direito de voto, mas com direito ao uso da palavra.

Artigo 63.º
Competências

- 1 – Compete à Assembleia Geral de Delegados:
- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspetiva da defesa dos interesses dos associados;
 - b) Apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento;
 - c) Deliberar sobre as propostas de ação sindical que lhe sejam apresentadas;
 - d) Dinamizar, em colaboração com a Direção Central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
 - e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direção Central ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições previstas nos Estatutos.
- 2 – As deliberações da Assembleia Geral de Delegados constantes deste artigo só podem ser tomadas com a presença de pelo menos 15% dos delegados sindicais em efetividade de funções.

Artigo 64.º
Modos de reunião

- 1 – A Assembleia Geral de Delegados reúne em plenário de todos os delegados ou descentralizadamente.
- 2 – Quando funciona descentralizadamente, a Assembleia Geral de Delegados mantém todas as suas competências.

Artigo 65.º
Assembleia Geral de Delegados - pedidos de convocação

- 1 – A Assembleia Geral de Delegados, que não tem prazos fixos de funcionamento, reúne a requerimento:
- a) Da Direção Central;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) Do Conselho Geral;
 - d) De pelo menos 10 Comissões Sindicais ou 20 delegados sindicais.
- 2 – A realização da Assembleia Geral de Delegados efetua-se no prazo máximo de 15 dias após ter sido requerida.
- 3 – A Assembleia Geral de Delegados convocada ao abrigo da alínea d) do n.º 1 não pode ter início sem que se encontrem presentes, pelo menos, 2/3 dos requerentes.

Artigo 66.º
Convocação e mesa

- 1 – A convocação da Assembleia Geral de Delegados é feita pelo Presidente da Direção ou por quem ele delegar.
- 2 – A Mesa que dirige a Assembleia Geral de Delegados é constituída pelo Presidente da Direção, ou pelo membro da Direção que este indicar, e por elementos dos diversos setores.
- 3 – A convocatória da Assembleia Geral de Delegados é enviada para os núcleos sindicais de base com pelo menos 10 dias de antecedência, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
- 4 – A convocatória da Assembleia Geral de Delegados especifica com clareza os locais, datas, horas e condições do seu funcionamento, bem como o formalismo de apresentação de propostas.
- 5 – A Assembleia Geral de Delegados delibera exclusivamente sobre as questões que constem na ordem de trabalhos da convocatória.

Artigo 67.º
Funcionamento

A Assembleia Geral de Delegados aprova, por proposta da Direção Central, o seu regulamento de funcionamento e votação.

Subsecção V
Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 68.º
Constituição

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal de cada região.
- 2 – Em casos de demissão ou de impedimento permanente dos seus membros, a Direção Central designa quem, de entre os seus elementos, assume as funções da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 69.º
Competências

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral de Sócios, as Assembleias Regionais e as Assembleias de Área Académica, nos termos e prazos previstos nos Estatutos ou no regulamento da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, das Assembleias Regionais e das Assembleias de Área Académica, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
 - c) Colaborar com a Direção Central na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
 - d) Deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral, nomeadamente sobre o grau de descentralização;
 - e) Assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
 - f) Gerir interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da Direção Central;
 - g) Conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos sindicais;
 - h) Dirigir todo o processo eleitoral.

Artigo 70.º
Modo de eleição

A Mesa da Assembleia Geral é eleita conjuntamente com a Direção Central por voto direto, secreto e universal.

Subsecção VI
Da Direção

Artigo 71.º
Composição

A Direção é composta pela Direção Central, Direções Regionais e Direções de Área Académica.

Subsecção VII
Da Direção Central

Artigo 72.º
Composição

1 – A Direção Central integra entre 60 a 90 membros e inclui obrigatoriamente:

- a) Um mínimo de 5 elementos de cada um dos seguintes setores de ensino: Pré-escolar, 1.º Ciclo, 2.º e 3.º ciclos e Secundário, Particular e IPSS, Educação especial e Ensino Superior e Investigação;
- b) Um mínimo de 7 elementos de cada Região em que se estrutura o Sindicato;

2 – Os sócios na situação de desempregados ou aposentados podem integrar a Direção Central, desde que, no seu conjunto, não ultrapassem 10% da totalidade dos membros pertencentes a este órgão.

Artigo 73.º
Cargos

A Direção Central é um órgão colegial.

Artigo 74.º
Competências

Compete à Direção Central:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as deliberações sobre orientação definidas pela Assembleia Geral;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral de Sócios, do Congresso e da Assembleia Geral de Delegados;
- c) Admitir e registar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de sócios;
- d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Geral o Relatório e Contas bem como o Orçamento para o ano seguinte, os quais devem incluir os Relatórios de Contas e os Orçamentos das Regiões que integram o SPGL;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral, para apreciação, o Relatório de Atividade Sindical no final de cada ano letivo;
- g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) Aprovar os regulamentos dos vários órgãos e estruturas do Sindicato;

- i) Submeter à apreciação da Assembleia Geral de Sócios, da Assembleia Geral de Delegados e do Conselho Geral os assuntos sobre os quais se devam pronunciar;
- j) Discutir, negociar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- l) Exercer o poder disciplinar;
- m) Decidir sobre o recurso à greve ou a outras formas de ação, sempre que não seja possível a convocação da Assembleia Geral de Sócios;
- n) Promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua atividade, bem como a realização de Seminários, Encontros e Conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da atividade sindical;
- o) Dirigir o trabalho de organização sindical com o apoio dos órgãos setoriais e regionais;
- p) Convocar o Congresso, a Assembleia Geral de Delegados e todas as demais assembleias previstas nos presentes Estatutos, exceto as previstas nos artigos 52º e 69º.

Artigo 75.º

Reuniões

A Direção Central reúne obrigatoriamente em plenário uma vez por trimestre.

Artigo 76.º

Responsabilização do sindicato

- 1 – Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção Central para tal mandatados.
- 2 – A Direção Central poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 77.º

Comissão Executiva

- 1 – A Direção Central elege, na sua primeira reunião, uma Comissão Executiva que integra obrigatoriamente o Presidente, os Vice-Presidentes, o Tesoureiro, os Coordenadores das Direções Regionais e Coordenadores de departamentos de setor de ensino
- 2 – A Direção Central pode delegar na Comissão Executiva, no todo ou em parte, as competências previstas no artigo 74.º
- 3 – Para efeitos do disposto na alínea g) do artigo 74.º, a Comissão Executiva pode criar, na sua dependência, uma Comissão Administrativa.
- 4 – A Comissão Administrativa é exclusivamente constituída por membros da Comissão Executiva, sendo obrigatória a inclusão do Tesoureiro.

Subsecção VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 78.º

Conselho Fiscal

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e 4 vogais, eleitos através do método de Hondt, entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, por voto direto, secreto e universal dos professores sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 – A eleição do Conselho Fiscal é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, simultaneamente com a convocação para a eleição dos Corpos Gerentes.

3 – As listas para o Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, constituídas por 5 elementos efetivos e 3 suplentes.

4 – O Presidente do Conselho Fiscal é o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 79.º **Competências**

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- b) Emitir pareceres, a solicitação, da Direção Central, sobre quaisquer aspetos da organização e atividade do Sindicato;
- c) Emitir parecer sobre os Orçamentos e os Relatórios e Contas apresentados pela Direção Central;
- d) Examinar a contabilidade do Sindicato e verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas para os órgãos do sindicato;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral de Delegados e da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Apresentar à Direção Central as sugestões que, no âmbito das suas competências, entenda de interesse para o Sindicato;
- h) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nos presentes Estatutos e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova Assembleia;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direção Central de aceitação ou recusa de filiação, que deve ter lugar na sua primeira reunião após a interposição do recurso;
- j) Emitir parecer sobre os pedidos de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão.

2 – O exercício de funções como membro do Conselho Fiscal é incompatível com o de membro dos Corpos Gerentes e do Conselho Geral.

Subsecção IX **Do Conselho Geral**

Artigo 80.º **Composição**

1 – O Conselho Geral é composto por:

- a) 32 membros eleitos em ato eleitoral específico, coincidente com as eleições para os Corpos Gerentes e Conselho Fiscal;
- b) 7 elementos pertencentes à Direção Central e por esta indicados.

2 – Os membros referidos na alínea a) do número anterior são eleitos, através do método de Hondt, entre as listas apresentadas em Assembleia Geral eleitoral, por voto direto, secreto e universal dos professores sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 – A eleição do Conselho Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, simultaneamente com a convocação para a eleição dos Corpos Gerentes.

4 – As listas para o Conselho Geral são, obrigatoriamente, constituídas por 32 candidatos.

5 – O Presidente do Conselho Geral é o primeiro candidato da lista mais votada.

Artigo 81.º
Competências

1 – Compete ao Conselho Geral:

- a) Apresentar à Direção Central as sugestões, que entenda de interesse para o Sindicato, no âmbito da sua análise da situação político-sindical;
 - b) Aprovar o número e a delimitação geográfica das Regiões e das Áreas Académicas, com base em propostas apresentadas pela Direção, após audição das Direções Regionais e do Departamento do Ensino Superior e da Investigação, respetivamente;
 - c) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento eleitoral para a eleição dos corpos gerentes;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas Anual, bem como o Orçamento Anual do SPGL;
 - e) Requerer, nos termos definidos pelos presentes Estatutos, a realização da Assembleia Geral de Sócios e da Assembleia Geral de Delegados;
 - f) Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividade Sindical a apresentar pela Direção no final de cada ano letivo.
 - g) Aprovar, sob proposta da Direção, regulamentos de funcionamento do Sindicato;
- 2 – As deliberações sobre as competências previstas na alínea b) do número anterior exigem o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Geral.

CAPITULO V
DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS – DIREITOS E DEVERES

Artigo 82.º
Dos direitos

Os dirigentes e delegados sindicais têm direito:

- a) Ao bom nome e ao reconhecimento da dignidade e importância da função que exercem;
- b) À segurança profissional e pessoal e ao apoio das estruturas sindicais em tudo o que respeita a conflitos com as entidades patronais e administrativas, designadamente ao nível jurídico;
- c) À justa compensação pelas despesas que efetuam com a atividade sindical;
- d) À formação sindical que lhes propicie as condições para o bom exercício das suas funções.

Artigo 83.º
Dos deveres

Para além dos deveres que são inerentes à sua qualidade de sócios, os dirigentes e delegados sindicais têm o dever de:

- a) Pautar a sua atividade pela defesa do bom nome e interesse do Sindicato e dos seus associados;
- b) Proceder à auto avaliação do seu desempenho nas funções sindicais que exercem, designadamente pelas responsabilidades de acompanhamento e dinamização de núcleos sindicais de base;
- c) Participar ativamente na avaliação crítica do funcionamento das estruturas sindicais;
- d) Prestar contas de todos os meios e recursos que o Sindicato ponha ao seu dispor para a atividade sindical e pelos quais sejam responsáveis.

Artigo 84.º
Condições de exercício dos mandatos

- 1 – Os membros dos Corpos Gerentes que se demitam, sejam demitidos ou mudem de profissão são substituídos, no prazo de um mês, por um suplente indicado pela Direção.
- 2 – Em caso de demissão ou impedimento permanente dos dirigentes nominalmente identificados no exercício de funções específicas, designadamente Presidente da Direção, Vice-Presidentes,

Tesoureiro e Coordenadores das Direções Regionais, a Direção Central elegerá de entre os seus membros os seus substitutos;

3 – O substituto do Presidente da Direção é eleito de entre os Vice-Presidentes eleitos.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES
Secção I
Disposições gerais

Artigo 85.º
Assembleias eleitorais

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção Central, Conselho Fiscal e Conselho Geral são eleitos por voto direto, secreto e universal em Assembleia Geral de Sócios, convocada para esse efeito nos termos estatutários e constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 – Os membros das Direções Regionais são eleitos, por voto direto e secreto, em Assembleias Regionais de Sócios convocadas para esse efeito nos termos estatutários, constituídas por todos os associados da respetiva Região no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, cada associado é inserido na Região da escola ou estabelecimento de ensino onde, à data da votação, preste serviço.

4 – Os associados aposentados são, para efeitos do disposto no n.º 2, inseridos na Região:

a) da última escola ou estabelecimento de ensino em que prestaram serviço;

ou

b) da sua área de residência, desde que o requeiram.

5 – Os associados desempregados ou colocados fora da área geográfica do SPGL são, para efeitos do disposto no n.º 2, inseridos na Região da última escola ou estabelecimento de ensino em que prestaram serviço

6 – Os membros das Direções de Área Académica são eleitos em Assembleias de Área Académica, constituídas por todos os associados da correspondente Área Académica na plena posse dos seus direitos sindicais, que não se encontrem aposentados ou reformados.

7 – Para efeitos do disposto no número anterior, cada associado é inserido na Área Académica da escola ou estabelecimento de ensino onde, à data da votação, preste serviço.

8 – Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os sócios do SPGL que:

a) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;

b) Não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do artigo 18.º destes Estatutos.

9 – As eleições têm sempre lugar em dia útil no terceiro período letivo, correspondente ao termo do mandato dos Corpos Gerentes cessantes.

10 – No caso de coincidência com o período de férias, a abertura da campanha eleitoral faz-se imediatamente após aquele período.

11 – No caso de eleições intercalares, estas têm sempre lugar em dia útil de período letivo.

Artigo 86.º
Direção do processo

A organização e a direção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

a) Promover a elaboração dos boletins de voto;

- b) Fixar o número de mesas de voto e promover a respetiva constituição;
- c) Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
- d) Presidir ao ato eleitoral;
- e) Apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 5 dias após a realização do ato eleitoral;
- f) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores.

Artigo 87.º

Independência da estrutura

A estrutura sindical mantém estrita independência em relação ao processo eleitoral.

Artigo 88.º

Encargos

1 – O Sindicato comparticipa nos encargos da campanha eleitoral com montantes que sejam iguais para cada uma das listas candidatas, de acordo com cada uma das seguintes classes:

- a) Aos Corpos Gerentes, Conselho Fiscal e Conselho Geral;
- b) Apenas ao Conselho Fiscal;
- c) Apenas ao Conselho Geral;
- d) Apenas a uma Direção Regional;
- e) Apenas a uma Direção de Área Académica.

2 – As listas que, não se candidatando à totalidade dos Corpos Gerentes, concorram a vários órgãos têm direito a acumular as comparticipações relativas a cada um dos órgãos a que se candidatam.

3 – No prazo máximo de 30 dias, após as eleições, as listas candidatas terão que apresentar contas ao Conselho Fiscal.

Artigo 89.º

Convocatória

1 – A Assembleia Geral Eleitoral é convocada, com a antecedência mínima de 60 dias, pela Mesa da Assembleia Geral.

2 – A convocação da Assembleia Geral Eleitoral é feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede e nas delegações do Sindicato, em locais visíveis e de fácil acesso, e na página do Sindicato.

3 – Os avisos convocatórios são ainda publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de três dias.

Secção II

Das candidaturas

Artigo 90.º

Apresentação de candidaturas

1 – A apresentação de candidaturas é feita no prazo máximo de 25 dias, após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral;

2 – A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

- a) De listas contendo a identificação dos candidatos aos Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal com a indicação do órgão a que cada associado se candidata, sendo obrigatória a indicação do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro da Direção Central, e dos Coordenadores das Direções Regionais, em obediência aos princípios previstos nestes estatutos.

b) Do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;

c) Do programa de Ação;

d) Da indicação dos representantes da candidatura na Comissão Eleitoral.

3 – As listas de candidatura são subscritas por, pelo menos:

a) 1/10 ou 500 associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas conjuntas à Direção Central, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Geral, Conselho Fiscal, Direções Regionais e de Área Académica; ou:

b) 1/10 ou 100 associados pertencentes à Região, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a Direções Regionais;

c) 1/10 ou 50 associados pertencentes à Área Académica, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas a Área Académica;

d) 75 associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, no caso de candidaturas ao Conselho Geral ou ao Conselho Fiscal, fora da situação prevista na alínea a).

4 – Os subscritores são identificados pelo nome completo, bem legível, número de associado e local de trabalho.

5 – Os candidatos podem ser substituídos, até ao limite máximo de dez, até 15 dias antes do ato eleitoral.

6 – As listas candidatas são designadas, pela Mesa da Assembleia Geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação, ordenando-se em primeiro lugar as listas concorrentes aos Corpos Gerentes, Conselho Geral e Conselho Fiscal, em seguida as listas que apenas concorram a Direções Regionais e por fim as que apenas concorrem a Direções de Área Académica.

7 – O disposto no número não prejudica a possibilidade de as listas, por ordem de apresentação, poderem optar por outra letra, desde que esta não coincida com a atribuída pela MAG a outra candidatura.

8 – Não é permitida a candidatura simultânea a dois órgãos, exceto se um deles for o Conselho Geral.

9 – Em caso de eleição para os dois órgãos o eleito opta irreversivelmente por um deles no ato de posse.

Artigo 91.º

Verificação das candidaturas

1 – O Conselho Fiscal verifica a regularidade das candidaturas nos 5 dias subseqüentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2 – Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao 1.º subscritor ou mandatário da lista em causa, com indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deve saná-las no prazo de três dias a contar da data de entrega.

3 – Findo o prazo referido no número anterior, o Conselho Fiscal decide, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Secção III

Do processo eleitoral

Artigo 92.º

Comissão eleitoral

1 – A Comissão Eleitoral, constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por 2 representantes de cada lista candidata aos Corpos Gerentes, ao Conselho Geral e ao Conselho Fiscal, às Regiões e às Áreas Académicas, tem por atribuições:

a) Promover a verificação dos Cadernos Eleitorais;

b) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;

- c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;
- d) Fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do ato eleitoral;
- 2 – A Comissão Eleitoral entra em efetividade de funções no dia seguinte ao da conclusão do prazo definido no n.º 3 do artigo 91.º
- 3 – A Comissão Eleitoral funciona na sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará ata, serão convocadas e coordenadas pela Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 93.º

Decisões

- 1 – Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos, sendo obrigatória a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – Para efeitos do número anterior, são atribuídos os seguintes votos aos elementos da Comissão:
 - a) Mesa da Assembleia Geral: 60 votos;
 - b) Listas candidatas aos Corpos Gerentes – 60 votos;
 - c) Listas candidatas apenas ao Conselho Fiscal – 10 votos;
 - d) Listas candidatas apenas ao Conselho Geral – 10 votos;
 - e) Listas candidatas apenas a cada Direção Regional – 5 votos;
 - f) Listas candidatas apenas a cada Direção de Área Académica – 2 votos;
- 3 – Se à hora marcada para o início das reuniões da Comissão Eleitoral não existir o quórum de funcionamento definido no n.º 1, a Comissão pode reunir 30 minutos depois com qualquer número de membros presentes.

Artigo 94.º

Início e termo da campanha eleitoral

O período da Campanha Eleitoral inicia-se no 20.º dia anterior à data das eleições e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

Secção IV

Dos cadernos eleitorais

Artigo 95.º

Organização dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais são organizados pela Direção Central e obedecem às seguintes fases de preparação:

- a) Colocação à disposição da consulta dos associados, sob as formas que melhor a viabilizem, na sede e nas delegações do SPGL, à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, de uma listagem geral contendo a situação sindical de cada sócio;
- b) Regularização da situação sindical, diretamente ou através do delegado, a qual decorre no período máximo de 20 dias, contados a partir da fixação da listagem geral referida na alínea a);
- c) Apresentação dos cadernos eleitorais, que devem estar prontos decorridos 20 dias sobre o período referido na alínea b) para consulta dos sócios;
- d) Abertura de um período de 10 dias para reclamações sobre eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.

Artigo 96.º

Reclamações

As reclamações referidas na alínea d) do artigo anterior são dirigidas à Comissão Eleitoral, a qual dispõe de um prazo máximo de 3 dias para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.

Secção V Da votação

Artigo 97.º Votação

A metodologia de votação, da constituição das mesas de voto, do exercício do voto e de apuramento dos resultados é definida em regulamento eleitoral a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 98.º Boletim de voto

1 – Os boletins de voto têm forma retangular, são em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e contêm a letra e a sigla correspondente a cada lista candidata e à frente um quadrado.

2 – O recurso ao voto eletrónico está dependente da fiabilidade dos meios a utilizar e da garantia de sigilo de voto, e deve ser devidamente regulamentado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 99.º Apuramento de resultados

1 – Terminada a votação, procede-se ao apuramento final, sendo eleita, relativamente a cada órgão, a lista que tenha obtido o maior número de votos.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior, a votação para o Conselho Geral e para o Conselho Fiscal, cujos lugares são preenchidos de acordo com o método da representação proporcional de Hondt.

Artigo 100.º Recurso

1 – Em caso de verificação de irregularidades no processo eleitoral, pode ser interposto recurso, no prazo de 3 dias após a afixação dos resultados.

2 – O recurso é apresentado ao Conselho Fiscal, que, com base em parecer da Comissão Eleitoral, julgará, em primeira instância, da sua procedência ou improcedência.

3 – O Conselho Fiscal deve apreciar o recurso no prazo de 3 dias, sendo a decisão comunicada por escrito ao recorrente e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

4 – Da decisão do Conselho Fiscal cabe recurso para a Assembleia Geral, que é convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento.

5 – O recurso da decisão do Conselho Fiscal é interposto no prazo de 24 horas após a comunicação prevista no n.º 3

Secção VI Da posse dos órgãos do sindicato

Artigo 101.º Posse dos órgãos do sindicato

1 – Até à eleição e tomada de posse dos novos Corpos Gerentes, a gestão do SPGL é assegurada pelos Corpos Gerentes cessantes.

2 – O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu representante, confere posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após a publicação dos resultados, salvo se tiver existido recurso, caso em que a posse é conferida no prazo de 5 dias após decisão do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Secção I
Do Regime financeiro

Artigo 102.º
Receitas

1 – Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

2 – As receitas são obrigatoriamente aplicadas nas despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato, bem como na constituição dos fundos previstos no Artigo 105.º

Artigo 103º
Orçamento, relatório e contas

1 – As Direções Regionais devem apresentar anualmente, até 15 de novembro, ao Tesoureiro, uma proposta de plano financeiro da Região para o ano civil seguinte, tendo em vista a execução das medidas aprovadas pela Direção a aplicar na Região.

2 – A Direção Central deve submeter, até 15 de dezembro de cada ano, ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, uma proposta de Orçamento e, até 31 de março de cada ano, uma proposta de Relatório e Contas.

3 – A Direção Central apresenta anualmente, até 20 de janeiro de cada ano, ao Conselho Geral uma proposta de Orçamento, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e, até 20 de abril de cada ano, uma proposta de Relatório e Contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, relativos à sua atividade.

4 – Os documentos referidos nos números anteriores devem ser apreciados no prazo máximo de 20 dias após a sua divulgação pela Direção.

Secção II
Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 104º
Fundos e saldos do exercício

1 – Será criado um Fundo de Reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e um Fundo de Solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízos financeiros por atuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical ou para efeitos de desenvolvimento da ação sindical.

2 – O Fundo de Solidariedade corresponde a uma percentagem de 0,5% da quotização mensal do Sindicato e das contribuições extraordinárias nos termos do respetivo regulamento.

3 – Quando o Fundo de Solidariedade ultrapassar 2% da quotização anual, o excedente pode ser utilizado para suportar a ação sindical a desenvolver pelo Sindicato.

4 – Em caso de necessidade, devidamente justificada pela Direção Central, o Conselho Geral pode autorizar o uso das verbas constantes do Fundo de Solidariedade para outros fins diferentes daqueles que lhe são atribuídos estatutariamente.

5 – A criação de fundos não previstos nos presentes Estatutos é feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Central.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS
ESTATUTOS

Artigo 105.º

Revisão dos estatutos

- 1 – A revisão dos presentes Estatutos é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 50.º e no artigo 54.º
- 2 – Têm direito de voto na Assembleia Geral que reveja os Estatutos todos os sócios que mantenham os seus direitos de associados.
- 3 – Cabe ao Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 106.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

- 1 – Compete a cada órgão do SPGL aprovar o respetivo Regulamento de funcionamento nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 – A resolução de casos omissos nos presentes Estatutos compete ao Conselho Geral.
- 3 – Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos devem ser submetidos ao Conselho Fiscal cujo parecer, depois de votado em Conselho Geral, terá carácter vinculativo.

CAPÍTULO IX
DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 107.º

Fusão e dissolução do sindicato

- 1 – As propostas relativas a fusão ou dissolução do Sindicato são votadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
- 2 – A Assembleia Geral que delibera a fusão ou dissolução deve obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos Associados.
- 3 – As deliberações de fusão ou dissolução do Sindicato só são válidas se aprovadas com a participação mínima de 1/3 dos associados.
- 4 – A deliberação sobre a dissolução do Sindicato só é válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos associados votantes.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 108.º

Cumprimento dos mandatos

- 1 – Os órgãos que se encontram em funcionamento, mas que deixam de estar previstos nos Estatutos, mantêm-se em funções até conclusão do mandato para que foram eleitos.
- 2 – A limitação de mandatos consecutivos prevista no artigo 45º inicia-se com a eleição dos próximos corpos gerentes.

3 – As alterações respeitantes ao processo eleitoral entram em vigor no primeiro ato eleitoral para os corpos gerentes.

4 – À data da entrada em vigor das alterações ao presente estatuto mantêm-se as regiões e áreas académicas até à alteração prevista no atual artigo 28º.

5 – As alterações referidas n.º4 deverão ser aprovadas até junho de 2014, por forma a produzirem efeito nas eleições de 2015.

6 – Para efeitos da aplicação do n.º 4 consideram-se:

a) Como regiões: Região de Lisboa, correspondendo à área urbana de Lisboa e concelhos limítrofes; Região de Santarém, correspondendo ao distrito de Santarém; Região de Setúbal, correspondendo ao distrito de Setúbal e Região Oeste, correspondendo aos concelhos de Caldas da Rainha, Bombarral, Óbidos e Peniche, do distrito de Leiria; e Lourinhã, Torres Vedras, Cadaval, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Mafra e Sobral de Monte Agraço, do distrito de Lisboa,

b) Como áreas académicas: Área universitária 1 constituída pelos estabelecimentos pertencentes à antiga Universidade de Lisboa, UNL e Universidade Aberta e 2 constituída pelos estabelecimentos da antiga UTL e Academia Militar; Área politécnica, constituída pelos estabelecimentos politécnicos do âmbito geográfico do SPGL e Área do ensino particular e cooperativo constituída pelos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo superior do âmbito geográfico do SPGL.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.